



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2017

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO NO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, A QUAL INSTITUI NORMAS PARA O CÓDIGO DE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 31 de dezembro de 2012, fica transformado em §1º e seu caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

§1º Não serão computadas, no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote, as seguintes áreas das edificações:

(...)”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII ao §1º do art. 69 da Lei Complementar nº 215/2012, com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

§1º (...)

XIII – salas comerciais térreas com frente para logradouro público nos empreendimentos multifamiliares e comerciais.”

Art. 3º Fica criado o §2º ao art. 69, da Lei Complementar nº 215/2012, com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

§2º Não será exigido vaga de estacionamento para as salas comerciais térreas com frente para logradouro público nos empreendimentos multifamiliares e comerciais.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 080/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 31 de dezembro de 2012, o qual disciplina acerca das áreas que não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote. Conceitua-se coeficiente de aproveitamento do lote como sendo o número pelo qual se deve multiplicar a área do lote, para se obter a área máxima de construção deste lote. Assim, com esta propositura, o empreendedor não teria a construção de salas comerciais térreas com frente para logradouros públicos, em empreendimentos comerciais e multifamiliares, contabilizada como área computável.

A proposta ainda avança no sentido de não exigir vaga de estacionamento para o empreendedor que construir salas comerciais com estas características. Trata-se de um grande incentivo por parte do Município para que os empreendedores construam salas comerciais térreas, que trarão mais segurança, iluminação, circulação de pessoas e aquecimento na economia local, criando uma interação entre o público e o privado. Tal medida vem ao encontro da tendência mundial, que busca por um novo urbanismo, onde a segurança sempre vem em benefício da população.

Ademais, cabe aqui mencionar que a construção de salas comerciais não aumenta o adensamento populacional da cidade, mas traz oportunidades de emprego e renda, que afetam diretamente na economia.

Referida propositura foi objeto de discussão junto ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial e de audiências públicas realizadas nos dias 05 de julho de 2017 e 16 de outubro de 2017, ambas na Câmara de Vereadores, tais atas foram publicadas respectivamente no Jornal do Município nº 1752, de 21 de junho de 2017, p. 100-101, Jornal do Município nº 1774, de 02 de agosto de 2017, p. 23-24 e, Jornal do Município nº 1818, de 1º de novembro de 2017, p. 09-10.

Desta forma, solicitamos vosso apoio para que possamos transformar positivamente o Município de Itajaí fazendo dele um município cada vez mais inclusivo, seguro e humano. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município